



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2008-L

Súmula: Institui o Programa de Educação Ambiental, a nível curricular nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a implantação e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, a nível curricular, em todas as escolas da Rede Pública de Ensino no Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, Educação Ambiental é definida, segundo Resolução do CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente, como o processo de formação e informação social orientado para:

I - o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - desenvolvimento de atitudes que levem a participação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de cursos mantidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, fica obrigado, no prazo de 6 (seis) meses a contar da vigência da presente Lei, a adotar as providências necessárias tendo em vista a sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de Lei nº003/2008, de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE AGOSTO 2008.


VANDERLEI VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4760 Pág. 09
Em 15/8/08 Jornal: Diário Sudoeste